

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Ministro FELIX FISCHER
Presidente

Ministro GILSON DIPP Vice-Presidente

Ministro João Otávio de Noronha Corregedor-Geral da Justiça Federal e Diretor do Centro de Estudos Judiciários

Ministro Teori Albino Zavascki
Ministro Castro Meira
Desembargador Federal Mário César Ribeiro
Desembargadora Federal Maria Helena Cisne
Desembargador Federal Newton De Lucca
Desembargadora Federal Marga Inge Barth Tessler
Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima
Membros Efetivos

Ministro Arnaldo Esteves Lima
Ministro Massami Uyeda
Ministro Humberto Martins
Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro
Desembargador Federal Raldênio Bonifacio Costa
Desembargadora Federal Maria Salette Camargo Nascimento
Desembargador Federal Luiz Carlos de Castro Lugon
Desembargador Federal Rogério de Meneses Fialho Moreira
Membros Suplentes

Gilberto Simonassi Corbacho Secretário-Geral

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

José Eduardo Cardozo Ministro de Estado da Justiça

Augusto Eduardo de Souza Rossini
Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional

Arcelino Vieira Damasceno Diretor do Sistema Penitenciário Federal

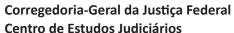
Marcus Vinicius da Costa Villarim
Coordenador-Geral de Tratamento Penitenciário

Roberto Arruda Nogueira Lima Coordenador-Geral de Inclusão, Classificação e Remoção

Washington Clark dos Santos Coordenador-Geral de Informação e Inteligência Penitenciária

Paulo Gustavo Maiurino Corregedor-Geral do Sistema Penitenciário Federal







Departamento Penitenciário Nacional

III *WORKSHOP* SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL

ENUNCIADOS

Copyright © Conselho da Justiça Federal

COORDENAÇÃO GERAL DO III WORKSHOP

Walter Nunes da Silva Júnior – Juiz-Corregedor do Presídio Federal, em Mossoró/RN

EDITORAÇÃO

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

Maria Raimunda Mendes da Veiga – Secretária

COORDENADORIA DE EDITORAÇÃO

Edição e Revisão

Milra de Lucena Machado Amorim — Coordenadora Ariane Emílio Kloth — Chefe da Seção de Edição e Revisão de Textos Luciene Bilu Rodrigues — Servidora da Coordenadoria de Editoração

Diagramação e arte-final

Alice Zilda Dalben Siqueira – Servidora da Coordenadoria de Editoração

Capa

Hélaio Rosa Corrêa

W926

Workshop sobre o Sistema Penitenciário Federal (3.: 2012 : Brasília).

III Workshop sobre o Sistema Penitenciário Federal : enunciados / Conselho da Justiça Federal, Corregedoria-Geral da Justiça Federal e Departamento Penitenciário Nacional. - Brasília : CJF, 2012.

47 p.

1. Direito penitenciário. 2. Direito penal. 3. Sistema penitenciário. 1. Título.

CDU 343.811

SUMÁRIO

Apresentação – Corregedoria-Geral da Justiça Federal	5
Apresentação – Departamento Penitenciário Nacional	9
Introdução	11
Enunciados aprovados no I, II e III Workshop	22
Recomendações	33
Assinatura da Portaria conjunta para remição pela leitura	38
Participantes do III <i>Workshop</i>	43

APRESENTAÇÃO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL

Nem seria preciso destacar a importância deste *Workshop* sobre o Sistema Penitenciário Federal, que, em sua terceira edição, realiza-se num dos Estados da Federação sede de penitenciária federal. Todavia, trata-se de evento que vem tornando-se fundamental no calendário da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, tendo em vista os significativos avanços que promove para o Sistema Penitenciário Federal e o diálogo mais intenso e contínuo que propicia entre os diversos participantes.

A propósito, o Sistema Penitenciário Federal ainda é um grande desconhecido não só da população, mas também da própria Justiça. Encontros como este, portanto, inquestionavelmente chamam a atenção das autoridades estaduais e federais para o sistema que se tem revelado exemplar e eficiente sem descurar daqueles direitos fundamentais do preso inscritos na Constituição Federal.

Sim, o assunto ainda não ganhou a atenção devida, porém, mais cedo ou mais tarde, o Conselho da Justiça Federal e a Corregedoria-Geral deverão assumir papel proeminente na coordenação dos conflitos e na uniformização desse sistema nas quatro corregedorias de presídios federais, ocupadas por juízes federais criminais de cada uma das sedes, a saber: Catanduvas, no Paraná; Campo Grande, em Mato Grosso do Sul; Porto Velho, em Rondônia; e Mossoró, no Rio Grande do Norte.

Com a inauguração, em 23/6/2006, da primeira instituição prisional federal, em Catanduvas, houve a preocupação de se aprofundarem os estudos relativos ao sistema penitenciário, uma vez que, no âmbito federal, o tema era novidade. Ademais, pouca experiência havia, ocasionando muitas dúvidas e entendimentos díspares entre todos os setores envolvidos.

Diferentemente do que o senso comum imagina, os presídios federais não existem para acolher sentenciados oriundos da Justiça Federal. Os quatro presídios são ocupados primordialmente por aqueles que atendem ao perfil de condenado ou preso provisório definido no art. 3° do Decreto n. 6.877/2009.

Essa ocupação atende a uma necessidade do Estado de lidar, entre outros, com presos de alta periculosidade, chefes de facções criminosas e líderes de rebelião. Por isso, os presídios federais foram projetados para funcionar de maneira exemplar, o que tem ocorrido até hoje: preenchem todos os requisitos internacionais de segurança e comodidade, de um lado, cumprindo a exigência de proteção da sociedade contra tais lideranças negativas e, de outro, como já dito, observando os direitos constitucionais do preso.

Trata-se de presídios que contam com cela individual e que nunca estão com lotação máxima. Pode-se dizer que, até hoje, não houve nenhuma fuga, tampouco rebelião.

Apesar de os presos, em praticamente sua totalidade, serem oriundos da Justiça estadual, a corregedoria é federal. A aceitação do preso no sistema se dá por requerimento de juízes estaduais ou federais, conforme o caso. O Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (Depen) recebe o pedido e indica o estabelecimento prisional. Por fim, a Justiça Federal, por intermédio da corregedoria do presídio respectivo, verifica se o preso atende ao perfil legal. É constante ainda a transferência de presos entre os presídios federais; nesses casos, não raro há conflitos, cuja resolução tem provocado alguns questionamentos.

As penitenciárias federais são, portanto, presídios de segurança máxima e nelas pode haver o chamado Regime Disciplinar Diferenciado – RDD, em que o preso, em razão de determinadas atividades, merece atenção redobrada.

Para compreender melhor essa realidade, aproximar os atores do complexo Sistema Penitenciário Federal e negociar soluções por meio de debates e troca de ideias e experiências é que a Corregedoria-Geral já promoveu dois importantes workshops em parceria com o Departamento Penitenciário Nacional.

No primeiro evento, realizado em 12 e 13 de agosto de 2010, optou-se por uma reunião de trabalho restrita a juízes e técnicos da área. No segundo, ocorrido em 12 e 13 de maio de 2011, foram agregados aos debates o Ministério Público e a Defensoria Pública da União, órgãos fundamentais no desenvolvimento do sistema prisional federal.

Nesses encontros, foram apresentados enunciados, entendimentos, recomendações e propostas de alteração legislativa, os quais resultaram em duas publicações patrocinadas pelo Conselho da Justiça Federal. Os enunciados, que são fruto de unanimidade ou expressivo consenso e que auxiliam decisivamente na interpretação das normas legais e regulamentares, carecem de maior divulgação e conhecimento, daí a finalidade primeira deste III *Workshop*, qual seja, aperfeiçoar e divulgar os enunciados já em vigor e verificar se estão sendo aplicados.

O compromisso da Corregedoria-Geral é o de que, tão logo sejam discutidos os enunciados já em vigor e novos sejam estabelecidos, ganhem força normativa por meio de resolução do CJF, tal como preconizado no art. 105, parágrafo único, II, da Constituição Federal.¹

Este workshop, portanto, presta-se a fortalecer a visão moderna do órgão correcional no seu papel fundamental de uniformizar

¹ Art. 105, parágrafo único: "Funcionarão junto ao Superior Tribunal de Justiça: [...] II – o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema e com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante."

procedimentos, aproximar, orientar e promover a interlocução e troca de conhecimentos entre juízes e demais profissionais da área. Com isso, a força normativa não é verticalizada, mas produto de consenso e de diálogo entre os diversos interesses contrapostos. Produzir normas irrealistas que causem mais divergências não basta!

Cumpre destacar que os enunciados, com mais ou menos intensidade, estão sendo efetivamente utilizados para fundamentar decisões judiciais e administrativas no âmbito penitenciário federal. Além disso, têm desencadeado um debate doutrinário exaustivo das teses jurídicas suscitadas.

Tudo se encaminha para que, no futuro, o workshop anual se transforme em fórum permanente de discussão sobre questões relacionadas com o Sistema Penitenciário Federal. Com isso, pode esse fórum tornar-se um centro de aperfeiçoamento do sistema, que deve garantir segurança à sociedade, coagida pela alta criminalidade e violência, sem se descuidar dos princípios do Estado Democrático de Direito e do estágio civilizatório que o Brasil almeja.



APRESENTAÇÃO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Após a criação de um novo modelo de sistema penitenciário – consistente em Penitenciárias Federais capazes de isolar as maiores lideranças criminosas do país – e com a observância dos direitos essenciais não atingidos com a privação da liberdade, surgiu a necessidade de iniciar e ampliar os estudos sobre o funcionamento do Sistema Penitenciário Federal entre seus diversos atores.

Assim, no ano de 2010, o Conselho da Justiça Federal e o Departamento Penitenciário Nacional realizaram o I Workshop sobre o Sistema Penitenciário Federal objetivando uniformizar a atuação judicial por meio de enunciados e recomendações. Confirmado o sucesso do encontro, foram chamados a participar do II Workshop, em 2011, membros da Defensoria Pública da União e do Ministério Público Federal, quando foram aprovados mais 16 Enunciados e 4 Recomendações.

O III Workshop chega em 2012 com a finalidade de ampliar as discussões e aprovar novos enunciados, recomendações e projetos de lei, além de revisar os atos editados nos fóruns anteriores. Ressalta-se a confirmação do importante papel do Conselho da Justiça Federal como coordenador na resolução dos conflitos, influenciando de forma positiva e direta na uniformização das ações judiciais e de administração penitenciária, bem como construindo arcabouço normativo, por meio de resoluções e enunciados, aplicáveis ao Sistema Penitenciário Federal.

Entre as deliberações do III *Workshop*, destaca-se a assinatura de Portaria Conjunta Depen/CJF, que disciplina o Projeto Remição pela

Leitura, uma alternativa para a redução do tempo de encarceramento, prática esta, inclusive, recomendada pelas Nações Unidas. Merece evidência, ainda, a divisão feita para a discussão das propostas em dois grandes grupos: a) Transferência, inclusão, remoção e permanência; e b) Tratamento Penitenciário, Inteligência Penitenciária e Corregedoria do Sistema Penitenciário Federal.

O Departamento Penitenciário Nacional reafirma, por meio do III *Workshop*, sua parceria nas discussões sobre o aperfeiçoamento do Sistema Penitenciário Federal

Augusto Edwardo de Souza Rossini

Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional

INTRODUÇÃO

O Conselho da Justiça Federal, por intermédio de sua Corregedoria-Geral, na qualidade de órgão estratégico, após a criação do Sistema Penitenciário Federal, tem desenvolvido iniciativas voltadas à formulação da política judicial pertinente à prestação jurisdicional qualificada nessa área. Sem embargo de representar nova competência jurisdicional cometida à Justiça Federal, a falta de conhecimento acerca do tema no cenário nacional tornou mais complexa e árdua a tarefa, o que serviu, apenas, para conferir fôlego à empreitada.

O passar do tempo permite, ao olhar para trás, verificar que as sementes, lançadas pelo Conselho em terra virgem, porém fértil, viabilizaram a produção de vasto conhecimento concernente à matéria. Uma verdade há de ser dita: a despeito do pouco tempo de criação e do funcionamento do Sistema Penitenciário Federal, adquirimos experiência institucional, ademais, criamos uma jurisprudência pensada, debatida e significativamente harmônica entre os juízes-corregedores, com densidade teórica e crítica a justificar a sua qualificação como doutrina judicial do Sistema Penitenciário Federal a merecer destaque na grade curricular das escolas de magistratura.

O estágio hoje alcançado pelo Sistema Penitenciário Federal, a despeito de outras ações, é oriundo, fundamentalmente, do trabalho produzido pelos magistrados e demais participantes dos Workshops patrocinados pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal, com a cooperação do Departamento Penitenciário Nacional – Depen. Aqui, é preciso sublinhar a parceria com o Depen, firmada desde a primeira hora, no escopo de criar fórum plural e democrático para que os atores do sistema possam debater e refletir sobre as múltiplas nuances afetas ao carcerário federal. Essa parceria é uma demonstração de que as instituições podem, e devem, estabelecer canais de diálogo institucional.

No I Workshop (2010), quando tudo era pedra, foram produzidos 15 (quinze) Enunciados e 10 (dez) Recomendações, que serviram de bússola na orientação dos passos iniciais rumo à construção efetiva do Sistema Penitenciário Federal.

Já no *Il Workshop* (2011), o *know how* foi aprimorado, aprovando mais 16 (dezesseis) novos Enunciados e 4 (quatro) Recomendações.

Este III Workshop foi organizado pelo Grupo de Trabalho formado por mim, como Coordenador Geral; Márcio Mafra, Coordenador-Adjunto; Juízes Federais representantes do Conselho da Justiça Federal, Jorge Gustavo Serra Macedo Costa e Durval Carneiro Neto; Juízes-Corregedores dos presídios federais, Dalton Igor Kita Conrado, Flávio Antônio da Cruz e Juliana Paixão; e o Diretor do Sistema Penitenciário Federal, Arcelino Damasceno.

Duas providências foram logo adotadas. Criou-se o grupo virtual para debates e definições no ambiente eletrônico, sem prejuízo da realização de reuniões presenciais, em Brasília, tendo sido sugerido o Cronograma de Trabalho, nos seguintes termos:

CRONOGRAMA

8 DE MARÇO

» Criação do Grupo Virtual composto por representantes dos órgãos envolvidos e pela equipe de apoio:

Integrantes:

 Juiz-Corregedor da Penitenciária Federal em Mossoró/RN
 Walter Nunes da Silva Júnior (Coordenador Geral do III Workshop)

- Representante do Conselho da Justiça Federal Márcio Mafra (Coordenador-Adjunto)
- Representante do Conselho da Justiça Federal Jorge Gustavo Serra Macedo Costa
- Representante do Conselho da Justiça Federal Durval Carneiro Neto
- Juiz-Corregedor da Penitenciária Federal em Campo Grande/ MS – Dalton Igor Kita Conrado
- Juíza-Corregedora da Penitenciária Federal em Porto Velho/ RO – Juliana Paixão
- Juiz-Corregedor da Penitenciária Federal em Catanduvas/PR Flávio Antônio da Cruz
- Representante do Departamento Penitenciário Federal Depen
 Arcelino Damasceno

Equipe de Apoio:

- Patrícia Galdino servidora da JFRN (Secretária Geral da Comissão)
- Daniela Rodrigues servidora do Ministério da Justiça
- Denise Tangari servidora da Corregedoria do CIF
- Graça Baldez servidora do CIF
- Deyst Carvalho servidora do CJF
- Maria Amélia Mazzola servidora do CJF

- Raimundo Benício servidor da Justiça Federal do Rio Grande do Norte
- » Criação do correio eletrônico do grupo virtual de trabalho: 3workshop@jfrn.jus.br.

12 DE MARÇO

- » Divulgação, por intermédio do e-mail do Grupo Virtual, do cronograma de preparação para o III Workshop do Sistema Penitenciário Federal.
- » Expedição de Ofício aos Diretores das Penitenciárias Federais, à Defensoria Pública da União e ao Ministério Público Federal para apresentação de sugestões, observando os mesmos prazos abaixo elencados.
- » Envio de questionário, por correspondência eletrônica, aos órgãos envolvidos com o escopo de, com base em cada enunciado e recomendação editados no l e II Workshop, avaliar o que está ou não sendo observado e, eventualmente, ensejar alterações.

22 DE MARÇO

» Termo final para apresentação de propostas para Enunciados e Recomendações a serem discutidos no evento. As propostas deverão ser enviadas pelo e-mail do grupo virtual, com observância do formato e da redação normativa.

27 DE MARÇO

- » Termo final para envio pelo e-mail do grupo virtual de propostas para alteração legislativa, as quais devem ser apresentadas em dicção normativa.
- » Termo final para remessa de propostas para "Boas Práticas" na execução penal em Presídios Federais.

02 DE ABRIL

Reunião presencial dos integrantes do grupo de preparação para o III Workshop, em Brasília, no prédio do Conselho da Justiça Federal, às 14 horas.

Pauta:

- discussão e preparação das propostas apresentadas a serem levadas ao Workshop;
- discussão e preparação das sugestões legislativas;
- discussão sobre as boas práticas e eventual conveniência de recomendação de implementação no Sistema Penitenciário Federal.

19 DE ABRIL

» Prazo final para devolução do questionário acerca dos enunciados do I e II Workshop respondido pelos integrantes do grupo.

03 DE MAIO

Reunião presencial dos integrantes do grupo de preparação para o III Workshop, em Brasília, no prédio do Conselho da Justiça Federal, às 14 horas.

Pauta:

- Avaliação das respostas do questionário.
- Apresentação da dinâmica da plenária e da visita à Penitenciária Federal em Mossoró pelo Coordenador Geral do Workshop.

05 DE MAIO

» Encaminhar para todos os participantes as propostas para debate na Plenária.

17 DE MAIO

» Plenária do III Workshop do Sistema Penitenciário Federal no auditório da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

18 DE MAIO

» Visita à Penitenciária Federal em Mossoró/RN.

Manteve-se a sistemática anterior quanto à elaboração de propostas de Enunciados e Recomendações, com uma singularidade: revisão e consolidação de todos os Enunciados e Recomendações.

Sem embargo desse aspecto, foram acrescentadas outras linhas de ação, em 3 (três) direções: (a) formação de banco de dados sobre a aplicação dos Enunciados e Recomendações; (b) conhecimento das boas práticas desenvolvidas em cada unidade prisional; (c) elaboração, depois do evento, de Plano de Gestão do Sistema Penitenciário Federal, compreendendo a: (a1) estrutura das corregedorias dos presídios; (b1) segurança e proteção dos juízes-corregedores; (c1) informatização do processo de execução penal na área federal; e (e) propostas legislativas e edição de atos normativos.

Em consonância com as diretrizes acima, o Grupo de Trabalho promoveu as ações pertinentes para o cumprimento do Cronograma. Foi elaborado e enviado questionário sobre os Enunciados e as Recomendações, a ser respondido pelos Juízes-Corregedores, Departamento Nacional Penitenciário, Diretores dos Presídios Federais, Ministério Público Federal e Defensores Públicos da União. Os Juízes-Corregedores responderam, além do Diretor do Sistema Penitenciário Nacional, dos Diretores dos Presídios Federais em Campo Grande (MS), Mossoró (RN) e Porto Velho (RO), e o representante do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública Federal em Mato Grosso.

Com os dados gerados pelas respostas constantes do questionário, o Grupo de Trabalho deliberou pela formulação de 9 propostas de revisão de Enunciados e a revogação de 2. Sugeriu-se, ainda, a revogação de 3 Recomendações.

Foram solicitadas informações sobre eventuais boas práticas adotadas em cada unidade prisional, a fim de promover o compartilhamento de iniciativas exitosas. Nesse quesito, foi apresentado o programa de educação física específico para pessoas que se encontram recolhidas a estabelecimento carcerário, colocado em prática pela Penitenciária Federal, em Mossoró. Durante as reuniões, vieram a ser revelados os programas eletrônicos criados pela Corregedoria

do Presídio Federal, em Mossoró, e o Departamento Penitenciário Nacional. Com a intervenção da área de tecnologia do Conselho da Justiça Federal, foi viabilizado o compartilhamento dos dois sistemas, de modo a disponibilizar, para fins de consulta *on line*, os bancos de dados da Justiça Federal e do Departamento Penitenciário Federal – Depen.

Como resultado do que foi debatido pelo Grupo de Trabalho, foram submetidos à deliberação da plenária propostas de 28 Enunciados, 5 recomendações e 2 alterações legislativas. A dinâmica dos trabalhos, a forma de votação e o direito de voto foram definidos em regulamento disponibilizado para todos, com os ajustes oriundos de deliberação dos presentes.

Em Plenário, após amplo e denso debate, que contou com a presença e participação do Ministro João Otávio de Noronha, foram tomadas as seguintes deliberações:

- (a) 12 novos Enunciados aprovados;
- (b) 5 novas Recomendações aprovadas;
- (c) 7 Enunciados revisados;
- (d) 2 Enunciados revogados;
- (e) 1 Recomendação revogada;
- (f) 1 alteração legislativa sugerida;

Diante da consolidação promovida, há agora 44 Enunciados, sendo 22 em vigor, e 19 Recomendações, com 18 vigentes. As Recomendações foram renumeradas, a fim de que, assim como os Enunciados, ficassem com numeração única e sequencial, conforme a ordem de aprovação nos respectivos workshops.

Restou deliberado, ainda, no *III Workshop*: (a) instituição de Comissão Mista Permanente pela Corregedoria do Conselho da Justiça Federal para discussão sobre temas relacionados ao Sistema Penitenciário Federal, assim como a elaboração do Plano de Gestão do Sistema Penitenciário Federal; (b) moção de apoio ao Projeto de Lei 938, de 2011, que tramita na Câmara dos Deputados (Relator Mauro Nazif), que prevê o porte de arma para os agentes penitenciários; (c) envio de ofício ao Ministério do Planejamento, ao Ministério da Justiça e à Casa Civil em apoio ao projeto de ampliação da carreira de defensor público federal; (d) elaboração de protocolo com os requisitos necessários ao ingresso de preso no Sistema Penitenciário Federal.

O exame atento das propostas, dos debates e das votações revela a preocupação destacada com a eficiência do sistema. Como se sabe, os presídios federais são estabelecimentos de segurança máxima, destinados, precipuamente, para recolher os presos mais perigosos, os quais, via de regra, possuem poder de liderança e integram organizações criminosas. A ideia é de que, levados a estabelecimentos carcerários distantes do local onde atuam, sejam desatados os laços que os unem aos companheiros prontos para cumprir suas ordens.

Essa missão, infelizmente, tem sido cumprida apenas em parte. Conquanto não haja registro de uma única fuga de unidade prisional federal, é fato que os presos, notadamente em razão dos contatos que são mantidos com pessoas que lhes visitam e/ou enviam correspondências, têm transmitido os mais diversos avisos para o braço livre das organizações criminosas, com determinação e orientação quanto à prática de crimes.

De outra banda, embora os presídios federais sejam dotados de sofisticado sistema de vigilância eletrônica, que compreende a captação eficiente de imagens das áreas comuns dos estabelecimentos, aí incluída a destinada para o banho de sol e as atividades físicas, não há a coleta de dados em relação a eventuais diálogos mantidos entre os presos, muitos deles relacionados a articulações para a prática de crimes.

Essas questões comprometem, de forma severa, a eficiência do Sistema Prisional Federal. O cárcere, a par de ser um ambiente no qual se deve tentar a recuperação de pessoas e respeitar, na potência máxima, os direitos essenciais não atingidos com a prisão, para ter o mínimo de eficácia, não pode permitir que, de seu interior, sejam comandadas ações ilícitas. Não pode, tampouco, ser ambiente propício para a organização de grupos criminosos ou servir de escritório para que os integrantes dessas facções comandem ações criminosas.

Algumas sugestões para obviar essa problemática, discutidas no III Workshop, ficaram de ser maturadas e formuladas, em forma de propostas de enunciados e de sugestão de projeto de lei, durante o próximo workshop, tendo como norte que, de acordo com o modelo adotado no Brasil, o presídio federal é estabelecimento de segurança máxima, pensado para abrigar preso cujo perfil e comportamento revelam que as unidades carcerárias estaduais, de igual natureza, não se mostram suficientes para contê-lo.

Sem embargo dessas questões, sente-se a necessidade de desmistificar o imaginário social sobre o rigorismo dos presídios federais. A visita ao presídio federal em Mossoró (RN), outra novidade do *III Workshop*, mostrou que, apesar das regras e do controle inerentes a um sistema próprio para o tratamento a ser dispensado aos presos mais perigosos, há nos presídios federais compromisso inarredável com a pauta de valores plasmada nas declarações de direitos humanos. Quem conhece minimamente o caos que é o Sistema Prisional Estadual e a falta de respeito ao ser humano nessa área, se surpreende, positivamente, com a realidade dos presídios federais.

Merece registro, ainda, que no III Workshop foi sugerida, e acolhida pelo Ministro João Otávio de Noronha, a consolidação e a institucionalização dos Enunciados e das Recomendações, mediante submissão ao crivo do Conselho da Justiça Federal — CJF. Dessa maneira, os Enunciados e Recomendações aprovados em todos os workshops serão publicados por meio de ato normativo, recebendo, assim, o aval do CJF, com ampla divulgação nos portais eletrônicos do Conselho e dos tribunais regionais federais. Como se vê, a leitura dos textos publicados nesta revista é indispensável para que se tenha conhecimento mais agudo da jurisprudência e da doutrina judicial construídas pela inteligência dos juízes federais em razão do exercício da atividade jurisdicional, pertinente à corregedoria dos presídios federais e dos trabalhos desenvolvidos nos workshops.

Walter Nunes da Silva Júnior Juiz-Corregedor do Presídio Federal, em Mossoró (RN) Coordenador Geral do III Workshop

ENUNCIADOS APROVADOS NO I, II E III *WORKSHOP*

Ao final dos trabalhos do III *Workshop* foram aprovados 12 novos enunciados; 5 novas recomendações e 1 alteração legislativa. Foram, ainda, revisados 7 enunciados, bem como revogados 2 enunciados e 1 recomendação, conforme descrição abaixo:

Enunciado n. 1

A ausência de remessa, no prazo de trinta dias, pelo juízo de origem, dos autos da execução penal, do prontuário, ou de qualquer outro documento necessário para a execução penal no Presídio Federal, ou para o procedimento de inclusão, autoriza a devolução do preso, mesmo após a decisão de inclusão. (Editado no I Workshop)

Enunciado n. 2

A decisão que determina a inclusão do preso no regime disciplinar diferenciado (RDD) pode ser revogada pelo Juiz Federal da execução, após o ingresso do preso na Penitenciaria Federal. (**Editado no I** *Workshop*)

Enunciado n. 3

O preso para fim de extradição pode ser incluído no Sistema Penitenciário Federal, pelo prazo da lei, desde que observados os demais requisitos e os procedimentos legais. No caso, o juízo de origem e o Supremo Tribunal Federal, a quem compete decidir, na origem, o pedido de inclusão. (**Editado no I Workshop**)

Enunciado n. 4

A inclusão na Penitenciária Federal, por si só, não reinicia e nem suspende a contagem para concessão de benefícios. (**Editado no I** *Workshop*)

Enunciado n. 5

Em relação à inclusão e transferência, os prazos são contados na forma do art. 10 do Código Penal e, em caso de renovação, o termo inicial é a data do vencimento do prazo encerrado. (Editado no I Workshop)

Enunciado n. 6

Não há necessidade de fatos novos para a renovação do prazo de permanência dos presos no Sistema Penitenciário Federal, mas é indispensável a demonstração da permanência dos motivos de fato que ensejaram a inclusão. (Editado no I Workshop, com redação alterada no III Workshop)

Enunciado n. 7

Pode haver complementação do fundamento da inclusão já deferida, durante o período de permanência no Sistema Penitenciário Federal. (**Editado no I Workshop**)

Decorrido o prazo de dez dias sem pedido de renovação de permanência, o preso pode ser devolvido, independentemente de qualquer outra providência tomada pelo juízo. (Editado no I Workshop, com redação alterada no III Workshop)

Enunciado n. 9

É possível conceder ao preso condenado progressão de regime ou livramento condicional no Presídio Federal, hipóteses em que deverá ser logo transferido ou posto em liberdade, respectivamente, em face da natureza do estabelecimento penal federal. (Enunciado Revogado no III Workshop pela nova redação do Enunciado n. 24)

Enunciado n. 10

Recebido o alvará de soltura no estabelecimento federal, independentemente de se tratar de preso provisório ou condenado, o diretor da penitenciária federal comunicará, com urgência, o fato ao juiz federal corregedor. (Editado no I Workshop com alteração de texto no III Workshop)

Enunciado n. 11

Será estabelecido um fluxo de rotina para elaboração de pareceres técnicos penitenciários a todos os presos, a partir do qual o juiz decidirá sobre a necessidade de exame criminológico, que, no caso de ser exigido, deverá ser feito por profissionais devidamente habilitados, ainda que fora do quadro funcional do Sistema Penitenciário Federal. (Editado no I Workshop)

Enquanto não viabilizadas as condições para a carga horária mínima prevista em lei, para remição de pena pelo trabalho, é possível considerar o dia trabalhando, com carga horária inferior a seis horas, com o mínimo de três horas. E, para fim de remição de pena pelo estudo, com três dias de frequência escolar, ou doze horas de estudo, é possível remir um dia de pena. (Editado no I Workshop)

Enunciado n. 13

Na visita virtual o acompanhamento pelo agente penitenciário deve ficar longe do alcance das câmeras. (**Editado no I** *Workshop*)

Enunciado n. 14

A visita social pode ter o som monitorado em relação a todos os presos, mediante autorização judicial, à vista dos elementos de convicção trazidos pela administração penitenciária. (Editado no l Workshop)

Enunciado n. 15

Em face das peculiaridades do Sistema Penitenciário Federal, a entrada via postal de jornais, livros e revistas está submetida ao controle da administração penitenciária, independente de ordem judicial. (Enunciado Revogado no III Workshop pela nova redação do Enunciado n. 29)

Enunciado n. 16

O mesmo fundamento invocado para inclusão pelo juízo de origem e rejeitado por um juiz federal responsável por presídio federal

não pode ser renovado perante outro juiz federal responsável por outro presídio federal, razão pela qual o Depen, quando indicar a unidade prisional, deverá juntar ao seu requerimento de transferência a declaração de inexistência de rejeição anterior por outra corregedoria de presídio federal. (Editado no II Workshop com alteração de texto no III Workshop)

Enunciado n. 17

O pedido de inclusão torna prevento para novos pedidos o juízo federal que o apreciou primeiramente. (**Editado no II** *Workshop*)

Enunciado n. 18

Restando 60 dias para o encerramento do prazo de permanência do preso no estabelecimento penal federal, o Depen notificará o juízo de origem sobre o término do prazo de permanência, cientificando o juízo federal. (Editado no II Workshop)

Enunciado n. 19

Uma rebelião, por si só, não autoriza a transferência de todos os detentos envolvidos que não possuam perfil para o presídio federal. (Editado no II Workshop)

Enunciado n. 20

O art. 4°, do Decreto n. 6.877/09 arrola a documentação mínima para instruir a solicitação de inclusão e transferência para o Sistema Penitenciário Federal. (**Editado no II** *Workshop*)

Quando da devolução do preso, o Depen notificará o órgão de administração prisional estadual. (Editado no II Workshop)

Enunciado n. 22

Salvo nas hipóteses do art. 120 da LEP, somente é exigida a autorização do juízo corregedor para saídas do preso do estabelecimento penitenciário federal. (**Editado no II** *Workshop*)

Enunciado n. 23

Após o recebimento dos documentos do art. 4° do Decreto n. 6.877/09, e oitiva do MPF e da DPU, o juízo homologará em 10 dias a inclusão definitiva do preso no Sistema Penitenciário Federal. (**Editado no II Workshop**)

Enunciado n. 24

O preso será devolvido ao juízo de origem nos casos de concessão de progressão de regime ou de livramento condicional, bem como nos caso de incidente de insanidade mental ou de doença incurável que dependa de tratamento prolongado ou específico, inviável de ser prestado no âmbito das penitenciárias federais. (Editado no II Workshop com alteração de texto no III Workshop)

Enunciado n.25

No Sistema Penitenciário Federal, o cumprimento de alvarás ocorrerá no período compreendido entre 9 e 17 horas, tendo em vista a necessidade de consultas nos sistemas disponíveis. Caso o preso tenha interesse em retornar ao Estado de origem, com gastos arcados pelo

Depen, deverá ser alojado temporariamente em local a ser indicado pelo Conselho da Comunidade, até que seja possível a realização de compra de passagem terrestre ou aérea para o seu deslocamento. Caso o preso tenha interesse em retornar ao Estado de origem por meios próprios, será disponibilizado transporte até a rodoviária ou o aeroporto. (Editado no II Workshop com alteração de texto no III Workshop)

Enunciado n. 26

O preso, cuja família não tem condições de realizar a visita social, tem direito à visita virtual. (Editado no Il Workshop)

Enunciado n. 27

Os pareceres técnicos penitenciários elaborados pelo Depen, previstos no Enunciado n. 11 do 1 *Workshop* serão remetidos semestralmente. (**Editado no II Workshop**)

Enunciado n. 28

Não é necessária autorização judicial para leitura de cartas enviadas e recebidas pelos presos custodiados no Sistema Penitenciário Federal. (Editado no Il Workshop)

Enunciado n. 29

Não é necessária autorização judicial para retenção de jornais, revistas e livros enviados aos presos. (Editado no II Workshop com alteração de texto no III Workshop)

Visitantes que adentrem o estabelecimento prisional na condição de amigo terão contato com o preso somente via parlatório. (Editado no II Workshop)

Enunciado n. 31

É recomendável, como boa prática penitenciária, que haja núcleo da Corregedoria em cada penitenciária federal. (**Editado no II** *Workshop*)

Enunciado n. 32

A solicitação de documentos ao juízo das execuções penais, em caso de presos condenados, ou ao juízo do processo, em caso de presos provisórios, após o Departamento Penitenciário Nacional disponibilizar as vagas no Sistema Penitenciário Federal, somente no caso de inclusão não emergencial, será de responsabilidade dos juízos corregedores das penitenciárias federais para as quais as vagas foram disponibilizadas. (Editado no III Workshop)

Enunciado n. 33

Quando o juízo de origem solicitar a inclusão de vários presos sob o fundamento de que todos fazem parte da mesma quadrilha/ organização criminosa ou de que estão, de alguma forma, atuando em conjunto dentro do ambiente carcerário, o Depen deverá, sempre que possível, distribuir as vagas disponibilizadas de forma equânime entre as penitenciárias federais, no intuito de garantir a desarticulação do grupo. (Editado no III Workshop)

Nos termos dos arts. 4° e 5°, § 4°, da Lei n. 11.671/2008 e do art. 7° do Decreto n. 6.877/2009, compete ao juiz federal corregedor do presídio decidir sobre a necessidade, adequação e cabimento da inclusão, valorando o mérito do pedido, não se limitando sua jurisdição à análise de requisitos referentes às condições da unidade prisional. (Editado no III Workshop)

Enunciado n. 35

A inclusão ou prorrogação da permanência no Sistema Penitenciário Federal depende de decisão fundamentada tanto do juiz de origem quanto do juiz federal corregedor do presídio sobre a imprescindibilidade da medida. Desse modo, não é possível a análise do pleito pelo juiz federal corregedor quando o juiz de origem entender pelo indeferimento. (Editado no III Workshop)

Enunciado n. 36

A iminência de rebelião se enquadra no conceito de extrema necessidade previsto no § 6° do art. 5° da Lei n. 11.671/2008. (Editado no III Workshop)

Enunciado n. 37

A inclusão de preso no Sistema Penitenciário Federal, sob o argumento de extrema necessidade, é medida cautelar excepcional que, para o seu deferimento, exige indícios da situação de risco, atual ou iminente, que ameace a segurança da sociedade ou do próprio preso. (Editado no III Workshop)

A extrema necessidade, exigida no art. 5°, § 6°, da Lei 11.671/2008, não pode derivar exclusivamente da ausência de gestão administrativa, de defeitos estruturais, de superlotação ou ainda de problemas do Sistema Penitenciário Estadual. (Editado no III Workshop)

Enunciado n. 39

O juízo de origem que alegar ser o preso membro de facção criminosa deverá encaminhar, com o pedido, elementos que corroborem a afirmação. (Editado no III Workshop)

Enunciado n. 40

O disposto no art. 10, §§ 3° e 6°, da Lei n. 11.671/2008, no que toca à manutenção automática do recluso no estabelecimento penitenciário federal, não se aplica quando se tratar de mera reapreciação da inclusão cautelar (art. 5°, § 6°, da Lei n. 11.671/2008. (Editado no III Workshop)

Enunciado n. 41

Ao Estado que se recusar a receber de volta preso egresso do Sistema Penitenciário Federal, enquanto pendente o cumprimento da decisão de retorno do preso, não serão concedidas novas inclusões. (Editado no III Workshop)

Enunciado n. 42

O interrogatório do réu preso no Sistema Penitenciário Federal, bem como o acompanhamento dos demais atos da audiência, deve ser realizado por videoconferência, caso contrário, poderá ocorrer sua devolução definitiva ao Sistema Penitenciário Estadual. (**Editado no III** *Workshop*)

Enunciado n. 43

Em casos de transferências coletivas, em nome do Princípio da Individualização da Pena, a decisão de inclusão deve apresentar os motivos da aceitação de cada interno. (Editado no III Workshop)

Enunciado n. 44

A transferência deve ser sempre acompanhada de atestado de pena a cumprir, com sua liquidação efetivamente atualizada. (Editado no III Workshop)

RECOMENDAÇÕES

Recomendação n. 1

Apenas o juiz natural do processo pode solicitar ao juiz federal a inclusão de preso no Sistema Penitenciário Federal, podendo haver mais de um juízo de origem, concomitantemente, nos casos em que o juízo solicitante não tem mais interesse na inclusão, mas outro juízo se apresenta, com renovação do pedido. (**Editado no I Workshop**)

Recomendação n. 2

O rol constante do art. 3° do Decreto n. 6.877/09 é exemplificativo, podendo haver outras hipóteses de inclusão, devidamente fundamentada, com base no art. 3° da Lei n. 11.671/2008, e rigorosamente nos termos do art. 10 da mesma lei. (Editado no I Workshop)

Recomendação n. 3

Não é apropriado suscitar conflito de competência, conforme dispõe o art. 9° da Lei n. 11.671/08, em face das peculiaridades do Sistema Penitenciário Federal. Deliberou-se pelo encaminhamento de proposta de alteração legislativa, suprimindo a possibilidade de suscitação de conflito de competência e a provisão de recurso de agravo. (Editado no I Workshop)

Recomendação n. 4

O prazo da permanência do Sistema Penitenciário Federal, segundo estatuído na Lei n. 11.671/08, é de trezentos e sessenta dias,

podendo ser prorrogado, sucessivamente, em hipóteses excepcionais. (Editado no I Workshop)

Recomendação n. 5

É recomendável, como boa prática penitenciária, o rodízio periódico dos presos, no âmbito do Sistema Penitenciário Federal, após o decurso de dois anos da primeira inclusão, obedecido o disposto no art. 12 do Decreto n. 6.877/09, não havendo necessidade de reavaliação da inclusão pelo juiz federal. O Depen, no caso, deve obedecer a critérios objetivos e adotar as cautelas necessárias para que no rodízio os procedimentos de reinserção social já em andamento não tenham solução de continuidade. (Editado no I Workshop)

Recomendação n. 6

Em relação à expressão "será colocado imediatamente em liberdade", referida no § 3° do art. 1° da Resolução n. 108, de 6 de abril de 2010, não se chegou a consenso sobre o prazo. Deliberou se propor alteração no Decreto n. 6.877/09, no sentido de se exigir documento comprobatório da situação processual do preso, notadamente em relação aos mandados de prisão em vigor. Deliberou se, ainda, solicitar a atuação do CNJ para instituir com urgência o banco de mandados de prisão, a fim de possibilitar com segurança o cumprimento dos alvarás de soltura. (Recomendação revogada no III Workshop pela nova redação do Enunciado n. 25)

Recomendação n. 7

Se o alvará de soltura for referente ao único processo que fundou a inclusão do preso no Sistema Penitenciário Federal e se houver outros mandados de prisão em aberto e/ou condenações em outras unidades da federação, o preso deve, necessariamente, ser transferido de imediato para o local em que se encontram em aberto os mandados de prisão. (Editado no I Workshop)

Recomendação n. 8

Existindo procedimento policial investigatório para o qual tenham sido carreados indícios de envolvimento de profissional da advocacia em práticas delitivas imputadas a preso, as conversas entre advogado e o preso podem ser monitoradas ou interceptadas na forma da lei, desde que haja ordem fundamentada do juízo criminal competente. (Editado no I Workshop)

Recomendação n. 9

A pedido do Ministério Público ou da autoridade penitenciária, por ordem fundamentada do Juízo Corregedor do Presídio Federal de Segurança Máxima, pode haver monitoramento de sons e imagens das conversas entre advogado e o preso, no parlatório, desde que a medida vise garantir a segurança pública e a regular execução da pena no estabelecimento penal, mantido o absoluto sigilo em relação ao material produzido. (Editado no I Workshop)

Recomendação n. 10

Serão promovidas gestões junto ao CNJ para que os estados possam dispor de equipamentos para videoconferência, em face das peculiaridades do Sistema Penitenciário Federal, reduzindo-se, assim, os procedimentos para condução de presos. (**Editado no I Workshop**)

Recomendação n. 11

Considerando que o Sistema Penitenciário Federal não foi idealizado para receber população carcerária feminina, recomenda-se que mulheres não sejam nele incluídas. (Editado no II Workshop)

Recomendação n. 12

Recomenda-se implementar projetos que visem à reabilitação dos presos e alocação de recursos oriundos de transações em Juizados Especiais para o Conselho da Comunidade implantar seus projetos. (Editado no II Workshop)

Recomendação n. 13

O Depen/MJ acrescentará em portaria o "Projeto Remição pela Leitura" de forma padrão em todas as penitenciárias federais. (**Editado no II Workshop**)

Recomendação n. 14

É recomendável, como boa prática, que os servidores que atuem nos estabelecimentos penais federais recebam assistência psicológica. (Editado no Il Workshop)

Recomendação n. 15

Recomenda-se que durante as audiências realizadas no âmbito do presídio federal, o preso não deve ficar algemado com as mãos para trás, salvo por decisão fundamentada do presidente da audiência. (Editado no III Workshop)

Recomendação n. 16

Recomenda-se às autoridades competentes o incremento do número de defensores com atuação em presídios federais. (Editado no III Workshop)

Recomendação n. 17

Recomenda-se ao Departamento Penitenciário Nacional viabilizar convênios para atendimento médico nas penitenciárias federais, à semelhança do realizado na Penitenciária Federal em Mossoró/RN. (Editado no III Workshop)

Recomendação n. 18

Recomenda-se a abertura de *link* no sítio do Conselho da Justiça Federal, das seções judiciárias com vara com competência sobre presídio federal e do Departamento Penitenciário Nacional com a finalidade de reunir todas as informações acerca do Sistema Penitenciário Federal, como legislação específica, anais dos *workshops*, enunciados, boas práticas, orientação sobre pedido de inclusão de preso no sistema penitenciário federal, etc. (Editado no III Workshop)

Recomendação n. 19

As audiências de procedimento disciplinar interno devem ser realizadas em meio audiovisual. (**Editado no III** *Workshop*)

ASSINATURA DA PORTARIA CONJUNTA PARA REMIÇÃO PELA LEITURA

Como resultado ainda dos atos preparatórios do III *Workshop* foi assinada a seguinte Portaria:

PORTARIA CONJUNTA N. 276, DE 20 DE JUNHO DE 2012

Disciplina o Projeto da Remição pela Leitura no Sistema Penitenciário Federal

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL e o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolvem:

Art. 1° Instituir, no âmbito das Penitenciárias Federais, o Projeto "Remição pela Leitura", em atendimento ao disposto na Lei de Execução Penal, no que tange à Assistência Educacional aos presos custodiados nas respectivas Penitenciárias Federais.

Parágrafo único. O referido Projeto poderá ser integrado a outros projetos de mesma natureza que venham a ser executados nas Penitenciárias Federais.

Art. 2º O Projeto visa à possibilidade de remição da pena do custodiado em regime fechado, em conformidade com o disposto no art. 126 da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, alterado pela

Lei n.12.433/2011, de 29 de junho de 2011, concomitantemente com a Súmula 341 do STJ, com o art. 3°, III, da Resolução n. 02 do Conselho Nacional de Educação e com o art. 3°, IV, da Resolução n. 03 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o qual associa a oferta da educação às ações complementares de fomento à leitura, atendendo a pressupostos de ordem objetiva e outros de ordem subjetiva.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses de prisão cautelar.

Art. 3° A participação do preso dar-se-á de forma voluntária, sendo disponibilizado ao participante 01 (um) exemplar de obra literária, clássica, científica ou filosófica, dentre outras, de acordo com as obras disponíveis na Unidade, adquiridas pela Justiça Federal, pelo Departamento Penitenciário Nacional e doadas às Penitenciárias Federais.

Parágrafo único. Tendo em vista a real efetivação do projeto, é necessário que haja nos acervos das Bibliotecas das Penitenciárias Federais, no mínimo, 20 (vinte) exemplares de cada obra a serem trabalhadas no projeto.

Art. 4° Segundo o critério objetivo, o preso terá o prazo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias para leitura de uma obra literária, apresentando ao final deste período uma resenha a respeito do assunto, possibilitando, segundo critério legal de avaliação, a remição de 04 (quatro) dias de sua pena e ao final de até 12 (doze) obras lidas e avaliadas, terá a possibilidade de remir 48 (quarenta e oito) dias, no prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a capacidade gerencial da Unidade.

Art. 5° O critério subjetivo possui embasamento legal no art. 126 da Lei n. 7210, de 11 de julho de 1984, equiparando-se ao trabalho intelectual, e considerar-se-á a fidedignidade e a clareza da resenha, sendo desconsideradas aquelas que não atenderem a esse pressuposto.

Art. 6° O referido Projeto desenvolver-se-á de acordo com:

- I A seleção dos presos participantes e a orientação de suas atividades será feita pela equipe de tratamento penitenciário, sendo que a avaliação das resenhas elaboradas ficarão a cargo de comissão específica, a ser nomeada pelo Diretor de cada Penitenciária Federal e presidida pelo (a) Chefe (a) da Divisão de Reabilitação da respectiva Unidade.
- II A comissão de que trata o inc. I do presente artigo será composta por servidores das Unidades Prisionais Federais Especialistas em Assistência Penitenciária, Técnicos em Assistência Penitenciária, Agentes Penitenciários Federais e por servidores de instituições parceiras.
- III Podem participar do referido Projeto todos os presos da Unidade que tenham as competências de leitura e escrita necessárias para a execução das atividades referentes ao mesmo, principalmente aqueles que não estiverem sendo atendidos pela escola regular ou por outras oficinas/projetos extracurriculares.
- IV A avaliação das competências de que trata o inc. Il do presente artigo ficará a cargo do (a) Pedagogo (a) da respectiva Unidade Penal Federal ou de servidor designado pelo (a) Chefe (a) da Divisão de Reabilitação da respectiva Unidade.
- V O preso participante do Projeto receberá orientações para tal, preferencialmente, através de Oficinas de Leitura, sendo cientificado

da necessidade de alcançar os objetivos propostos para que haja a concessão da remição de pena, a saber:

- a) ESTÉTICA: Respeitar parágrafo; não rasurar; respeitar margem; letra cursiva e legível;
- b) LIMITAÇÃO AO TEMA: Limitar-se a resenhar somente o conteúdo do livro, isto é, não citar assuntos alheios ao objetivo proposto;
- c) FIDEDIGNIDADE: proibição de resenhas que sejam consideradas como plágio.
- VI As Oficinas de Leitura, com vistas ao incentivo à leitura e ao desenvolvimento da escrita como forma criativa de expressão, abrangerá um universo maior de participantes e será realizada pela equipe de tratamento penitenciário e possíveis colaboradores, em salas de aula ou oficinas de trabalho, em data previamente agendada junto à Divisão de Segurança e Disciplina.
- VII A Comissão organizadora do Projeto analisará os trabalhos produzidos, observando os aspectos relacionados à compreensão e compatibilidade do texto com o livro trabalhado. O resultado deverá ser enviado, por ofício, ao Juiz Federal da Execução de Penas de cada Estabelecimento Penal Federal, para que este decida sobre o aproveitamento a título de remição da pena, contabilizando-se 4 (quatro) dias de remição de pena aos que alcançarem os objetivos propostos.
- VIII Aos integrantes da Comissão supracitada deverá ser dada ciência dos termos do art. 130 da Lei n. 7.210/84, acerca da possibilidade de constituição de crime por atestar com falsidade um pedido de remição de pena.

- Art. 7° A remição será aferida e declarada pelo juiz federal corregedor, ouvidos o Ministério Público Federal e a defesa.
- § 1° A Direção da Penitenciária Federal encaminhará mensalmente ao juiz federal corregedor cópia do registro de todos os presos participantes do projeto, com informação referente ao item de leitura de cada um deles, de acordo com o art. 4° deste dispositivo.
 - § 2º Ao condenado dar-se-á a relação de seus dias remidos.
 - Art. 8° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal

AUGUSTO EDUARDO DE SOUSA ROSSINI Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional

PARTICIPANTES DO III WORSHOP

Afonso Carlos Roberto do Prado – Subdefensor Público da União

Alcir Luiz Lopes Coelho – Juiz Federal da Seção Judiciária de Teresópolis/RJ

Alexandre Libonati de Abreu – Juiz Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

André Ricardo Cruz Fonte – Corregedor Regional do TRF 2º Região

Arcelino Vieira Damasceno – Diretor do Sistema Penitenciário Nacional

Carlos Luis Vieira Pires – Agente Penitenciário Federal

Carlos Rebêlo Júnior – Juiz Federal da Seção Judiciária de Sergipe

Cesar Arthur Cavalcanti de Carvalho – Juiz Federal da Seção Judiciária de Pernambuco

Christianne Moreira Furtado Barbosa – Agente Penitenciário Federal

Danilo Fontenele Sampaio – Juiz Federal da Seção Judiciária do Ceará

Durval Carneiro Neto – Juiz Federal da Seção Judiciária da Bahia

Elton de Souza Zanatta – Diretor da Penitenciária Federal em Mossoró/ RN

Fabiano Bordignon – Diretor da Penitenciária Federal em Catanduvas/ PR

Fernanda Monteiro Santos – Especialista em Assistência Penitenciária

Filippe Augusto dos S. Nascimento — Defensor Público da União no Estado do Rio Grande do Norte

Flávio Antônio da Cruz – Juiz Corregedor da Penitenciária Federal em Catanduvas/PR

Flavio Brito Gomes – Agente Penitenciário Federal

Hallison Rêgo Bezerra – Juiz Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte

Henrique Baltazar Vilar dos Santos – Juiz de Execuções Penais do Estado do Rio Grande do Norte

Ivori Luis da Silva Scheffer – Juiz Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina

João Otávio de Noronha – Ministro do STJ e Corregedor-Geral da Justiça Federal

Jones Ferreira Leite — Diretor da Penitenciária Federal em Porto Velho/RO

Jorge Gustavo Serra de Macedo — Juiz-auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal

José Arruda de Miranda Pinheiro – Defensor Público da União no Estado do Rio Grande do Norte

José Henrique Guaracy Rebelo – Juiz Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais

Jose Luis Luvizetto Terra — Juiz Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul

Josy Cristina da Silva Rodrigues – Coordenação-Geral de Inclusão, Classificação e Remoção do Depen

Juliana Maria da Paixão – Juíza Corregedora Substituta da Penitenciária Federal em Porto Velho/RO Leonardo de Castro Trindade – Defensor Público da União

Leonardo Noronha de Oliveira Praxedes – Coordenação-Geral de Tratamento Penitenciário do Depen

Liliane do Espírito Santo Roriz de Almeida — Desembargadora do TRF 2º Região

Marcello Ferreira de Souza Granado – Juiz Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Marcelo Mosele – Superintendente da Polícia Federal no Rio Grande do Norte

Márcio Flávio Mafra Leal — Juiz-auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal

Maria do Socorro Castro Veras – Especialista em Assistência Penitenciária do Depen

Melissa de Almeida Araújo – Especialista em Assistência Penitenciária

Nathalya de Arruda Marques Ibrahim – Especialista em Assistência Penitenciária

Patrícia Galdino Câmara – Servidora da Justiça Federal do Rio Grande do Norte

Paulo César Alves Sodré – Juiz Federal da Seção Judiciária de Cuiabá/ MT

Renato Toniasso – Juiz Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul

Roberto Arruda Nogueira Lima – Agente Penitenciário Federal

Rodrigo Almeida Morel – Agente Penitenciário Federal

Rubens Rollo D'Oliveira – Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará

Sebastião Carlos Carvalho – Corregedor-Geral do Sistema Penitenciário Federal, em exercício

Shislene Soares Zica Oliveira – Especialista em Assistência Penitenciária

Thiago Luís de Sousa Amaral – Agente Penitenciário Federal

Valéria Caldi Magalhães – Juíza Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Walter Nunes da Silva Júnior – Juiz Corregedor da Penitenciária Federal em Mossoró-RN – Coordenador-Geral do evento

Washington Clark dos Santos – Coordenador-Geral de Informação e Inteligência Penitenciária do Depen

Impressão

Coordenadoria de Serviços Gráficos da Secretaria de Administração do Conselho da Justiça Federal